



GABINETE DO GOVERNADOR  
ESTADO DE SÃO PAULO

São Paulo, 17 de fevereiro de 2023

A-nº 027/2023

**Senhor Presidente,**

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para os devidos fins, nos termos do artigo 28, § 1º, combinado com o artigo 47, inciso IV, da Constituição do Estado, as razões de veto parcial ao Projeto de lei nº 370, de 2021, aprovado por essa nobre Assembleia, conforme Autógrafo nº 33.359.

De iniciativa parlamentar, a propositura dispõe sobre a capacitação dos funcionários de bares, restaurantes, boates, clubes noturnos, casas de espetáculos e congêneres de modo a habilitá-los a identificar e combater o assédio sexual e a cultura do estupro praticado contra mulheres, e dá outras providências.

Associo-me aos objetivos do Legislador, por reconhecer a importância de legislação protetiva das mulheres. Todavia, por não se compatibilizar integralmente com a ordem jurídica vigente, deixo de sancionar os artigos 2º e 5º da proposta, como passo a expor.

Ao determinar que o estabelecimento comercial ficará responsável pelo suporte e assistência imediatos à vítima, o que inclui, textualmente, todas as etapas, desde o acolhimento da mulher no local até o acompanhamento à residência, unidade de saúde, posto policial ou outro local que se fizer necessário, o artigo 2º do projeto estende a responsabilidade do estabelecimento pela segurança da vítima para além dos seus limites espaciais, de forma desproporcional.

Ademais, o acompanhamento da vítima, fora do estabelecimento, pode colocar em risco o funcionário, além de poder configurar eventual infração ao seu contrato de trabalho.



**GABINETE DO GOVERNADOR  
ESTADO DE SÃO PAULO**

Devo, ainda, registrar que a Secretaria de Segurança Pública consignou que o comprometimento de proprietários e trabalhadores de estabelecimentos comerciais na defesa de pessoas não pode ser tal que os coloque em risco, uma vez que apenas agentes do Estado possuem esse dever.

Por outro lado, da leitura da proposição, não se entrevê a imposição de obrigações à Administração Pública estadual que justifique a inclusão de cláusula financeira com previsão de dotações orçamentárias para cobertura de despesas dela decorrentes, conforme disposto no artigo 5º da proposição.

Fundamentado nestes termos o veto parcial que oponho ao Projeto de lei nº 370, de 2021, restituo o assunto ao oportuno reexame dessa ilustre Assembleia.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Tarcísio de Freitas

**GOVERNADOR DO ESTADO**

A Sua Excelência o Senhor Deputado Carlão Pignatari  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado.